



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de agosto de 2015 - Nº 1309 - Divulgado em 26/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	11

1. Atos Administrativos

Errata

AVISO DE ERRATA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba comunica aos licitantes e quem possa interessar que corrigiu a redação do item 7.5. e do item 10.1. do edital de Tomada de Preços nº 001/15, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, para reforma da Escola Otacílio Silveira - ECOSIL (Processo TC nº11268/2015), passando a estampar a seguinte regra:

7.5. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução das diversas fases/atividades componentes da obra, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de (05) cinco meses.

10.1. O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação e de (05) cinco meses, e será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

Mantida as demais condições do Edital.

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

Atamilde Alves do Nascimento Silva
Presidente da CPL

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02898/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 2048 - 09/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05500/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04463/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a); JOILTO GONCALVES DE BRITO, Contador(a); JOSEILMA DE SOUZA SILVA, Assessor Técnico; ALBERTO ALMEIDA BARROS, Assessor Técnico; SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04245/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06395/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00377/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [03862/01](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03862/01, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00221/13, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu JULGAR não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00710/2010; APLICAR nova multa, no valor individual de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito de Pedra Lavrada e ao Sr. Edvaldo Januário Dantas, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, autoridades omissas, pelo descumprimento de decisão desta Corte, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB; DETERMINAR que a Auditoria verifique, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2012, se o referido Instituto já se adequou às exigências legais prevista na legislação previdenciária federal e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas através dos Acórdãos citados neste álbum processual, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Revisão, por encontrar guarida no inciso III do art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal; 2) NEGAR-LHE Provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida; 3) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas através dos Acórdãos citados neste álbum processual.

Ato: Acórdão APL-TC 00369/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [05545/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO MEDEIROS SILVA, Gestor(a); ADILMAR DE SÁ GADELHA, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); MAIANE RODRIGUES ALVES, REPRESENTANTE DA EMPRESA ZERO 1 INFORMÁTICA, Interessado(a); FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO ALDEONA ABRANTES, Interessado(a); ODAIR JOSE DA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05545/13, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, exercício de 2012, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ADILMAR DE SÁ GADELHA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), com a divergência parcial do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que votou pela regularidade com ressalvas, por maioria, nesta data, conforme o voto do Relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas, em razão da insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, do déficit orçamentário, da ultrapassagem do limite de despesa total do Poder Legislativo e da ausência de pagamento de obrigações previdenciárias; b) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da insuficiência financeira e do déficit orçamentário; c) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 95,85 UFR-PB (noventa e cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do déficit, do

transpasse do limite de despesa da Câmara, do não pagamento tempestivo das obrigações patronais previdenciárias devidas e da incorreção nos registros contábeis, com fundamento no inciso II do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; d) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para observar o limite de gastos da Câmara, evitar a ocorrência de déficit orçamentário, cuidar os fatos arrecadar as receitas próprias do Município instituídas em Lei e recolher, adequadamente, as consignações retidas de servidores, as contribuições previdenciárias e a observância dos corretos registros Contábeis; e) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providência a seu cargo; e f) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00399/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04226/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS ARAUJO, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, Sr. ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS ARAUJO, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea, Sr. Alexandre Magno de Medeiros Araújo, que observe as normas consubstanciadas na Constituição Federal, de modo a não mais incidir nas falhas destacadas na presente análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00400/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04524/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: REGINALDO DE SOUSA LIMA, Gestor(a); ADERLDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE São José do Bonfim, relativa ao exercício financeiro de 2013, Srº Reginaldo de Sousa Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00370/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04461/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); DOUGLAS SOARES BATISTA, Contador(a); JOILTO GONÇALVES DE BRITO, Contador(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04461/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às



disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00050/15

Processo: [06395/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 06395/15 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00050/15 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 26 de agosto de 2015 pelo Prefeito do Município de Uirauna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 21, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 26 de agosto de 2015

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11570/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01667/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15750/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12237/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: MARTA GERUZA MOURA GOMES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03152/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: ALAN ANICETO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06769/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria.

Processo: [07358/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: CÁSSIO AUGUSTO CANANEIA ANDRADE, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório técnico de fls. 4.735 dos autos.

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07251/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00640/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, Ex-Gestor(a); SEVERINO VIRGINIO DA SILVA, Responsável; RAIMILSON TADEU



DA SILVA PEREIRA, Responsável; RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [01957/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00997/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: ADRIANO KEERLY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SR. ANTONIO ALVES DA NÓBREGA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SR. MARTINHO IZIDORO DE ANDRADE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SR. HERCÍLIO CARNEIRO DE SOUZA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SR. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09791/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: ETELMAR DE MEDEIROS CABRAL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02622/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [01916/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01916/09, tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Yasnaia Pollyana Werton Dutra, Prefeita de Pombal, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01935/2012, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em: 1. Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração, posto que legítimo e tempestivo; 2. No mérito, NEGAR-LHE provimento, devendo permanecer integralmente os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01935/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 02536/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10453/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2000

Interessados: ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES, Interessado(a); MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA, Interessado(a); GENI MARQUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10453/11, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, decorrente de Inspeção Especial realizada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Alves da Silva, referente ao exercício financeiro de 2000, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULARES as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a gestão do Sr. Antônio Alves da Silva, referente ao exercício financeiro de 2000; 2) RECOMENDAR a atual administração do Instituto para que as falhas aqui mencionadas não sejam reiteradas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [11474/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTINS ALVES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) Martins Alves Silva, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.487-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, II da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02578/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [16230/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); FERNANDO AURÉLIO GOMES, Contador(a); ANTONIO MARQUES NETO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 08/2010 e do Contrato nº 46/2010, com seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-



prefeito José Carlos de Sousa Rego, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, entulhos e metralhas no perímetro urbano e rural do mesmo município, com respaldo na Lei nº 8666/93 (Licitações e Contratos) e na Lei nº 10520/02 (Pregão), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o decursivo contrato, com seu 1º aditivo, em razão das irregularidades destacadas no relatório da Auditoria e no Parecer Ministerial; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 71,89 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Ex-prefeito de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria e pelo Parquet, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao Prefeito a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02402/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01345/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NISEUDE DE MEDEIROS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NISEUDE DE MEDEIROS LIMA, matrícula Nº, 080.580-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02403/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01513/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, matrícula Nº 85.464-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02409/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01524/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES PINTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria de Lourdes Gomes Rodrigues Pinto, matrícula nº 66.538-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02613/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [02232/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Nilson Nóbrega Nery, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nilson Nóbrega Nery, Auditor Fiscal Tributário, matrícula nº 70.407-5, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02404/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02518/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ENANDE PACHECO RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ENANDE PACHECO RAMALHO, matrícula Nº71.932-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02408/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02519/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); IRAN CORREIA SOUTO, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Iran Correia Souto, matrícula nº 92.344-3, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02405/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02520/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA RAMALHO DE FREITAS ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02520/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de, MARIA RAMALHO DE FREITAS ALMEIDA matrícula, Nº 119.841-6 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03469/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA SILVA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 03469/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do



Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DA GLÓRIA SILVA LEITE, matrícula, Nº 146.471-0 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02406/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07351/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VENERANDA JESUINA NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VENERANDA JESUINA NETA, matrícula Nº 143.552-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02614/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [10405/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANTONIO LEMOS DE VASCONCELOS NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) Nilson Nóbrega Nery, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nilson Nóbrega Nery, Auditor Fiscal Tributário, matrícula nº 70.407-5, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 1988, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [16435/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a Sra. MARIA DO CARMO SILVA, Prefeita Municipal de Nova Olinda, apresentar documentos e adotar as providências nos moldes indicados pela Auditoria, inclusive justificar o sobrepreço na aquisição do aparelho de ultrassom doppler colorido de 3D/4D APOGEE 3500; 2) COMUNICAR a presente decisão aos atuais Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 111/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 3) DETERMINAR a Secretaria desta 2ª Câmara o cadastramento dos advogados de defesa, constantes do relatório nos autos deste processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [17571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito, Senhor EDVAN PEREIRA LEITE, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02412/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00871/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA VERONICA FEITOSA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00871/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a Maria Verônica Feitosa, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 02414/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01023/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANGELINA DE FARIAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01023/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Angelina de Farias Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02416/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03079/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DERINALDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03079/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Temporárias concedidos a Pedro Saraiva Maximiano Alves e Thaysa Monteiro Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02413/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03085/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ARIONALDO VIANA DE AZEVEDO MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03085/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Arionaldo Viana de Azevedo Maia, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02410/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03087/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); EDILEUZA DANTAS DE ALMEIDA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03087/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Temporárias, concedidos a Flaviano Pereira da Silva Júnior e Fernanda Dantas Pereira, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [04470/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSE LUIZ SOBRINHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 011/2014 e Contratos nº 048, 047, 046, 045, 044 e 042/2014 procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de material de expediente diversos, destinados às diversas Secretarias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [04765/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSE LUIZ SOBRINHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0018/2014 e Contratos nº 064, 065, 066, 067, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de fardamentos e material esportivo diversos, destinado às diversas Secretarias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes; (2) RECOMENDAR ao gestor que encaminhe a este Tribunal, em procedimentos vindouros, os pareceres jurídico e técnico jurídico, consoante dispõem a Lei de Licitações e Contratos e os normativos desta Corte de Contas; e (3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07052/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; GILMARA LEANDRO NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/14, seguida de Contrato nº 00033/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguiar, objetivando a construção de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais em diversas localidades na zona rural do Município. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Aguiar, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [09645/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); GILVAN VIANA RODRIGUES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 116/2014, seguida de Contratos nºs 0013/2015, 0033/2015, 350/2015, 423/2014, 431/2014, 465/2014, 467/2014, 483/2014, 496/2014, 502/2014, 527/2014, 531/2014 e 571/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Estado da Saúde. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10103/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NEUTON INACIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Neuton Inácio da Silva, matrícula nº 136.502-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02550/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [15578/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FIDÉLIS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15578/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DO SOCORRO FIDELIS DE LIMA, matrícula Nº 871000, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06643/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANTONIO MARINALDO SARAIVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Antônio Marinaldo Saraiva Bezerra, no cargo de Geógrafo, matrícula nº 750.474-8, lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02623/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [09621/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANA LIMA CAVALCANTI, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Cristiana Lima Cavalcanti, no cargo de Agrônomo, matrícula nº 11.013-2, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02621/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [09625/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Maria das Dores da Silva Pereira, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 25.108-9, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02620/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [09923/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ANTONIA NOBERTO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Antonia Noberto da Silva, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0232, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02619/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [09957/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Monteiro de Andrade, no cargo de Professora, matrícula nº 61131, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02615/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [09964/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); JOSILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Josilene do Nascimento Rodrigues, no cargo de Professora, matrícula nº 2348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02616/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [09965/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); JOSE FLORIANO BEZERRA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Floriano Bezerra, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 8117, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02617/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [10015/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Valda Ferreira dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 14.045-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02618/15
Sessão: 2779 - 18/08/2015
Processo: [10351/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DIANA MARIA MARTINS LACERDA DE CARVALHO., Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Diana Maria Martins Lacerda de Carvalho, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº15.024-0, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00014/15

Processo: [03888/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP. Multa aplicada ao Presidente do instituto. Pedido tempestivo. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 50,26 UFR-PB (cinquenta inteiros e vinte e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), aplicada contra o requerente, Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, pelo Acórdão AC2 – TC 00844/15, item 2, na forma solicitada, em 4 (quatro) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 12,57 UFR-PB (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara: B.1) INFORMAR ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Municipal de Quixaba-PB.

Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00

Local do Certame: sede da câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 15.100,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [46751/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS, PARA FINS DE CONSUMO HUMANOS, DESTINADO AO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM.

Data do Certame: 16/09/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DESTA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 390.212,59

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [50387/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A aquisição de mobiliário destinado ao Poder Judiciário Estadual, através do sistema de registro de preços, conforme quantitativos e especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 08/09/2015 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 11.000.140,00

Observações: Tendo em vista o valor estimado, essa licitação foi publicada na Folha de Sao Paulo e no Diário Oficial do Estado e nos sites: TJPB e Banco do Brasil.

Site do Edital:

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [39567/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de Prestação de serviços técnicos especializados no setor fiscal, administrativo e acompanhamento da regularidade junto aos diversos órgãos fiscalizadores, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte-PB,

Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [44768/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00

Local do Certame: sede da câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 15.100,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quix

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Documento TCE nº: [44772/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias, para atender as necessidades da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [50389/15](#)

Número da Licitação: 00036/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Mecânicos com Reposição de Peças em Veículos Leves, Ônibus e Maquinas Pesadas, Pertencentes à Prefeitura Municipal de Caiçara-PB

Data do Certame: 09/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 137.703,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [50421/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de bebida láctea (sabor variados) e queijo de manteiga (fabricação industrial), para atender a merenda escolar como também outros programas implantados no Município de Logradouro.

Data do Certame: 03/09/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 74.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [50426/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades do Município de Logradouro em especial as secretarias municipais de esporte e educação, visto que o pregão 010 e 013/2015 foi desertos.

Data do Certame: 03/09/2015 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 53.819,50



Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [50460/15](#)
Número da Licitação: 20635/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO É AQUISIÇÃO DE BOTTIÕES COMPLETOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P - 13) ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/09/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [50470/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/09/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DESTA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 178.666,54

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [50480/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo 0 km, tipo passeio para o Conselho Tutelar.
Data do Certame: 02/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [50481/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PSICOTRÓPICOS/ANSIOLÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 04/09/2015 às 07:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 79.772,36

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [50500/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 03/09/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Valor Estimado: R\$ 282.299,03

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [50504/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de mão de obra para execução dos serviços técnicos de protético, com material e equipamentos custeados pelo mesmo, para confecção de Prótese Parcial Removível (PPR), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 23.000,00
Observações: O edital encontra-se disponível no setor de licitação, com retirada somente no local, informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [50526/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual de Peças Automotivas para manutenção da Frota Municipal de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 09/09/2015 às 14:20
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Observações: Edital e mais informações na sede da Prefeitura de Brejo dos Santos, das 14:00 as 17:00.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [50539/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE 3 (TRÊS) SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - PROGRAMA "ÁGUA PARA TODOS", NAS COMUNIDADES: SÍTIO JUNCO, SÍTIO IPIOCA DE BAIXO E SÍTIO PALMEIRAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.
Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 392.998,04

Jurisdiccionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [50550/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: alienação de 64 (sessenta e quatro) animais bovinos das raças Gir, Guzerá e Sindi + 03 (três) crias ao pé, assim distribuídos por raça e sexo GIR: 08 (oito) Fêmeas, sendo duas acompanhadas de cria ao pé (um Macho e uma fêmea) e 06 (seis) machos adultos; SINDI: 15 (quinze) machos e 09 (nove) fêmeas e da raça GUZERÁ: 17 (dezesete) machos e 09 (nove) fêmeas, sendo acompanhada de cria ao pé, todos destinados à recria e avaliados em R\$ 186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais)
Data do Certame: 26/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Parque de Exposição de Animais-João Pessoa-PB
Valor Estimado: R\$ 186.200,00
Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/editais>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [50552/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palcos, Sistema de Iluminação, Banheiros Químicos, Fechamentos, Segurança e Grupo Gerador de Energia, para as festividades de Emancipação Política deste Município em Praça Pública.
Data do Certame: 08/09/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 58.400,00
Site do Edital: <http://www.brejudocruz.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [50565/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO DOS LIXOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB
Data do Certame: 11/09/2015 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Observações: O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [50566/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Data do Certame: 04/09/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [50567/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA
Data do Certame: 04/09/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [50569/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
Data do Certame: 04/09/2015 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [50578/15](#)
Número da Licitação: 00078/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa física para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Técnica para tender demandas específicas do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI da gestão do Suas do Município de Patos – PB.
Data do Certame: 08/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Gerência de Licitação
Valor Estimado: R\$ 29.115,60

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [50592/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de cadeiras de rodas para atender a demanda das Unidades Judiciárias e Administrativas de todo o Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes no termo de referência do edital.
Data do Certame: 16/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 99.200,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [50599/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos, por meio do Sistema de Registro de Preços
Data do Certame: 14/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 80.590,00
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [16552/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização e controle de pragas diversos, destinados as diversas secretarias da administração

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [31508/15](#)
Número da Licitação: 00046/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional do tipo utilitário de pequeno porte e zero quilômetros, destinados a Secretaria de Educação e ao Departamento Municipal de Transito - DMTRAN da Secretaria de Segurança e Proteção Social

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36761/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de preços para compra futura de adesivo, faixa, banner e placa, em impressão digital, destinado as diversas Secretarias da administração e Secretaria de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [38040/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de cobertura de quadra da EMEF Escola Dom Helder Câmara

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [38041/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Bayeux

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [43249/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de cobertura de quadra da EMEF Dom Helder Câmara

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [49049/15](#)
Número da Licitação: 00263/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSA COLETORA DE SANGUE / TRANSFERÊNCIA DE SANGUE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [50044/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.